



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



PORTARIA R Nº 775 de 17 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta no 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

§ 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UFU será presidido pelo Reitor desta Universidade, e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I – Pró-reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD;

II – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;

III – Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD;

IV – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP;

V – Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

VI – Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PROAE; e

VII – Prefeitura Universitária – PREFE.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UFU:

I - promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA**



- IV - garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do MEC;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do Ministério, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UFU será assessorado por uma comissão composta pelos seguintes servidores: Clésio Lourenço Xavier – Chefe de Gabinete do Reitor (coordenador); Nelson Barbosa Junior – PREFE; Pedro Santos Guimarães – PROGEP; Rita de Cássia Lima – PROPP; e Túlio Gonçalves Gomes – GABIR.

§ Único - as atividades de assessoria também serão apoiadas pela Auditoria Interna da UFU.

Art. 4º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UFU se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Valder Steffen Júnior
Reitor